



GOVERNO

Serra Talhada

DESENVOLVIMENTO COM TRABALHO

LEI N° 1.137, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a concessão de descontos em mensalidades escolares da Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada – FAFOPST e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1^a e 2^a votação, em Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 21 e 28 de novembro de 2005, a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º. Fica o Diretor-Presidente da Autarquia Educacional de Serra Talhada – AESET autorizado a conceder os seguintes descontos, no âmbito da Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada – FAFOPST:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor das mensalidades escolares dos grupos de até 04 (quatro) alunos, desde que comprovem ter a mesma residência e sejam parentes entre si até 3º grau em linha reta e ou colateral, observando-se que:

a) no caso de 02 (dois) alunos, o desconto incidirá apenas sobre as mensalidades do segundo 2º (segundo) aluno;

b) no caso de 03 (três) alunos, o desconto incidirá apenas sobre as mensalidades do 2º (segundo) e 3º (terceiro) alunos;

c) no caso de 04 (quatro) alunos, o desconto incidirá apenas sobre as mensalidades do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) alunos;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor das mensalidades escolares dos alunos que prestam trabalhos culturais ou científicos a AESET, mediante prévia autorização do Diretor-Presidente;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor das mensalidades escolares dos servidores da administração direta e indireta do Município;

IV – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das mensalidades dos estagiários da AESET, até o limite de dez que passarem em processo seletivo simplificado.

Art. 2º. Fica o Diretor Presidente da Autarquia Educacional de Serra Talhada – AESET autorizado a dividir em até dez parcelas mensais o montante devido pelo aluno inadimplente, mediante termo de confissão de dívida.

Art. 3º. Fica o Diretor-Presidente da Autarquia Educacional de Serra Talhada – AESET autorizado mediante processo seletivo homologado por este, e ratificado pelo Executivo Municipal, a conceder bolsa de estudos para alunos matriculados na Autarquia Educacional de Serra Talhada com descontos de até 70% (setenta por cento) com validade anual e limitadas a 50 (cinquenta) bolsas por ano letivo a alunos:

I – comprovadamente pobres conforme termo expedido pela Secretaria de Ação Social do Município;

II – que a renda familiar comprovada seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos de referência;

III – aluno que tenha perdido o emprego durante o curso, observando o critério estabelecido no inciso anterior.

IV – A concessão das 50 (cinquenta) bolsas parciais com desconto de até 70% (setenta por cento) será concedida mediante processo seletivo e que o mesmo deverá ser divulgado por edital assinado pela presidência da Autarquia Educacional de Serra Talhada e afixado em locais visíveis e de fácil acesso;

V – Que seja divulgado em data previamente estabelecida no edital, a lista dos alunos beneficiados;

VI – Qualquer aluno da FAFOPST, poderá ter acesso aos documentos dos alunos beneficiados com as bolsas, podendo contestar sua veracidade, e que se comprovado que o aluno apresentou documentação fraudulenta ou que foi beneficiado de forma irregular, o benefício deverá ser suspenso imediatamente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia Educacional de Serra Talhada – AESET do corrente exercício e seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito

Serra Talhada (PE), 30 de novembro de 2005.



CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
- Prefeito -

 PUBLICADO
Em 30/11/05

Maria Nunes da Silva
Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396